

PARECER Nº 406/2024

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: 6682/2024

Autoria: Vereador Demilson Nogueira (Câmara Digital)

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo Concede Título de Mulher Cidadã Ana Maria do Couto à Senhora “Elvira Maria Palma de Arruda Costa”.

EXAME DA MATÉRIA

O Excelentíssimo Vereador ingressa em plenário com o projeto de decreto legislativo acima epigrafado, para devida análise por esta Comissão, tendo como objetivo a concessão de Título de Mulher Cidadã Ana Maria do Couto à Senhora Elvira Maria Palma de Arruda Costa.

O processo preenche os requisitos de admissibilidade do Art. 148-B da Resolução nº 8 de 15 de dezembro de 2016 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá).

A **resolução nº 008/2008**, que regulamenta a Concessão do Título de Mulher Cidadã Ana Maria do Couto no âmbito do poder legislativo municipal estabelece alguns requisitos para a concessão.

Resolução 008/2008 de 18 de julho de 2008 dispõe:

Art. 1º Fica instituído no âmbito municipal, o Título de Mulher Cidadã Ana Maria do Couto, destinado a agraciar mulheres que tenham prestado serviços relevantes na área social, empresarial, educacional, profissional pública ou privada e política no município de Cuiabá.

Art. 2º O Título será concedido por ocasião do Dia Internacional Da Mulher, em sessão solene na Câmara Municipal de Cuiabá, ou em outro local a ser definido pela Mesa Diretora.

Art. 3º A concessão do Título será proposta através de Decreto Legislativo, acompanhado do Curriculum da homenageada.

Foram apresentados os seguintes documentos:



Documento de Identidade (anexos avulsos);
Declaração de Anuência (anexos avulsos);
Currículo da Homenageada (anexos avulsos);
Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Estadual (anexos avulsos);
Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Estadual (anexos avulsos);
Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Federal (anexos avulsos);
Declaração de Idoneidade Moral (anexos avulsos).

REDAÇÃO

O Projeto atende integralmente as exigências estabelecidas na Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998.

CONCLUSÃO

Dessa forma, analisando o processo constatamos que a homenageada supre todos os requisitos disciplinados na Resolução, fazendo jus ao recebimento do Título.

Destacamos que o **nome da pessoa homenageada deve ser conferido** na elaboração de redação final sempre **com a mesma grafia do documento pessoal juntado ao processo eletrônico**, prevalecendo esta última em detrimento daquela digitada pelo autor da proposta.

VOTO:

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO.

Cuiabá-MT, 27 de março de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 380030003000340037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Lilo Pinheiro (Câmara Digital)** em 09/04/2024 10:39

Checksum: **BF2432FF6E7E05557DCCC92428983FC277B3BDE87AFB4D9545A0EAD57996708E**

